

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 014/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 07/05/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 097/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina-se "Ponte da Integração Helio Abdalla", a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II "Terra Nova". **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME.** Processo nº 14665.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 161/2015 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "BRUNO LIRA SANTOS", a área verde (praça) localizada na Rua 01-RV entre as Avenidas 02-RV e Avenida 80-A, Bairro Vila Verde. Parecer Jurídico nº 161/2015 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 064/2018 - pela legalidade. Ofício GP. nº 566/2018. Processo nº 14525.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 214/2017 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 214/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 211/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 001/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 218/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 179/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 054/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 064/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Parecer Jurídico sobre as Emendas. Processo nº 14953.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 223/2017 - PAULO ROGÉRIO GUEDES** - Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município a pessoa flagrada em praças, parques, Jardins, unidade de ensino, hospitais e postos de Saúde, e demais logradouros e espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dão outras providências. Parecer Jurídico nº 223/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 225/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 012/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 231/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 011/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO GUEDES.** Processo nº 14962.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 244/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME, CAROLINE GOMES FERREIRA E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Institui a Semana do Jovem Empreendedor neste Município. Parecer Jurídico nº 244/2017 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 239/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 09/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 030/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 011/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 045/2018 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME.** Processo nº 14987.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 088/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito. Parecer Jurídico nº 088/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15106.

7 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017 - PAULO MARCOS GUEDES - Concede a Medalha de Honra ao Mérito "Mulher do Campo" às mulheres que se dedicam à vida rural. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 04/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 015/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 014/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 035/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 036/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 049/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14981.

8 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Cria o "Prêmio e selo EMPRESA AMIGA DA COMUNIDADE", no Município de Rio Claro-SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 236/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 013/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 237/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 017/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 037/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 046/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO.** Processo nº 14982.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2017 - ADRIANO LA TORRE** - Concede homenagem aos "Melhores Enxadristas do Ano" e as escolas melhores ranqueadas do torneio estudantil de xadrez Rio-Clarense. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 08/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 017/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 032/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 042/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 010/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 063/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LA TORRE.** Processo nº 14993.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 097/2016

PROCESSO Nº 14665

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla”, a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”).

Artigo 1º - Fica denominada de “Ponte da Integração Helio Abdalla”, a passagem em concreto construída por sobre o Córrego da Servidão, que permite acesso viário do Jardim Novo I para o Jardim Novo II “Terra Nova”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/05/2018 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

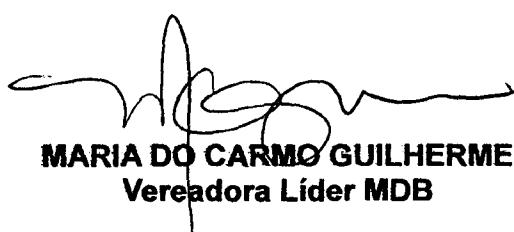
EMENDAS MODIFICATIVAS

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 097/2016 de autoria dos vereadores Agnello da Silva Matos Neto e Maria do Carmo Guilherme.

Altere-se o parágrafo da denominação e o artigo 1º passando a terem a seguinte redação:

- 1) Parágrafo de denominação: onde se lê Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova” passa a ler: **Bairros Jardim Novo (Terra Nova) ao Jardim Novo II**
- 2) Artigo 1º - Fica denominada de “Ponte da Integração Helio Abdalla” a passagem em concreto construída por sobre o Córrego da Servidão que permite acesso viário do Jardim Novo (Terra Nova) para o Jardim Novo II.

Rio Claro, 02 de maio de 2016.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 161/2015

(Denomina de “BRUNO LIRA SANTOS”, a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde).

Artigo 1º - Fica denominada de “BRUNO LIRA SANTOS”, a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de novembro de 2015



JOSE JULIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES)
Vice-Presidente
Líder do PP
Vereador

06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** BRUNO LIRA SANTOS **

MATRÍCULA:

** 115543 01 55 2014 4 00141 183-0071556-41 **

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO parda solteiro - 25 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
SÃO PAULO, 29º SUBDISTRITO SANTO RG 307992706 SIM
AMARO-SP

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
João Geraldo dos Santos e Maria do Socorro Lira dos Santos ***
RESIDENTE NA RUA 2 N° 97, VILA VERDE, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE ÀS 14:34 H DIA 16 MÊS 10 ANO 2014

LOCAL DE FALECIMENTO
EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NA RUA 1 N° 67, VILA VERDE, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE
HEMORRAGIA INTRA-CRANIANA, TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFÁLICO, AÇÃO VULNERANTE DE
PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO (MORTE NÃO NATURAL, HOMICÍDIO) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHÉCIDO) DECLARANTE
SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO JOÃO GERALDO DOS
CLARO, SP. SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. HELTON CARLOS DE ALMEIDA - CRM 110.968

OBSERVAÇÕES
O falecido era eleitor, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, não deixou filhos. Era o que me cumpria certificar.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crrcioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 31 de outubro de 2014

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543- AA 000012455

115543-010001-020000-0814

07

Declaração

A Família do Senhor ***BRUNO LIRA SANTOS***, representada neste ato, pela Senhora ***Maria do Socorro Lira dos Santos***, (Mãe), declara que é com grande honra que aceita a homenagem de denominação da Praça localizada entre a Rua 1-RV, Avenida 2-RV e Avenida 80-A, no bairro Vila Verde, através da iniciativa do Vereador ***José Julio Lopes de Abreu (Julinho Lopes)***

Rio Claro 24, de Novembro de 2015.

Maria do Socorro Lira S.
Maria do Socorro Lira dos Santos

Mãe

PL 161/15

08

Biografia

Bruno Lira Santos (conhecido com Bruninho Talentus) nasceu no dia 03 de agosto de 1989 na cidade de São Paulo, filho de João Geraldo dos Santos e Maria dos Santos Lira e irmão de Thiago Lira Santos, com quem trabalhou como cabeleleiro durante 7 anos, no interior de São Paulo na cidade de Rio Claro, onde chegou junto a sua familia quando tinha apenas 4 anos de idade.

E desde então foi nesta cidade que conquistou varios amigos e admiradores. Estudou mecatronica, no entanto, foi como cabeleleiro que se destacou como excelente profissional. Amava a natureza, os animais e as coisas simples da vida. Estar na praia e apreciar a natureza era um dos infinitos hobbis que tinha. Dono de um soriso que refletia a alegria que o brilho dos seus olhos radiava alegrava criança, jovens e idosos que o circundavam.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

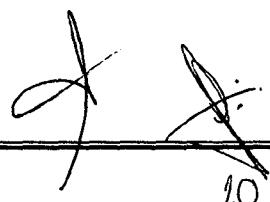
PARECER JURÍDICO Nº 161/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI

Nº 161/2015, PROCESSO Nº 14525-512-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 161/2015, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que denomina de "Bruno Lira Santos", a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e 80-A – Bairro Vila Verde.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, segue anexo ao projeto certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

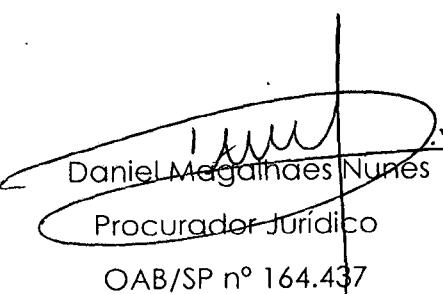
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

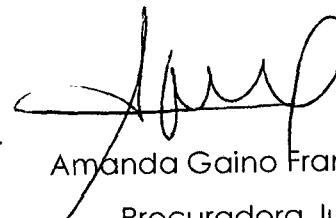
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o citado espaço já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que o espaço em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 161/2015

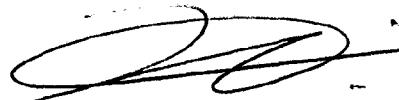
PROCESSO 14.525.512-15

PARECER Nº 064/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de “**BRUNO LIRA SANTOS**”, a área verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A – Bairro Vila Verde

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de abril de 2018.



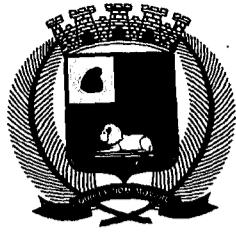
Darmeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

L2



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 566/2018

Rio Claro, 28 de Março de 2018.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 29.05.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 161/2015.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

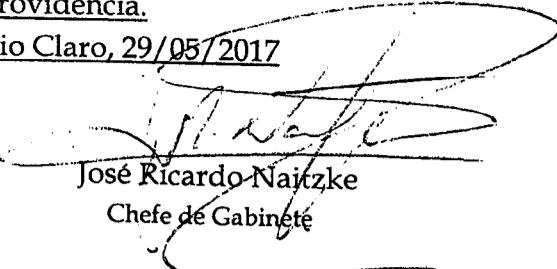
Atenciosamente.

JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Obras para ciência e
providencia.

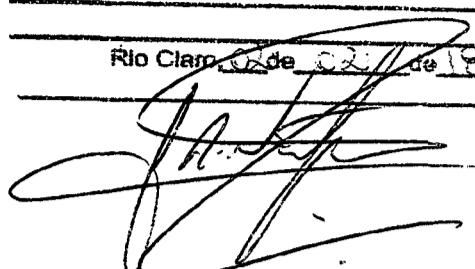
Rio Claro, 29/05/2017


José Ricardo Naitzke
Chefe de Gabinete

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Obras para ciência e
providencia.

Rio Claro, 07 de 02 de 18


JOSÉ RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A Engenharia

Proceder visitação "in loco" e
informar, com relatório fotográfico
01/06/17

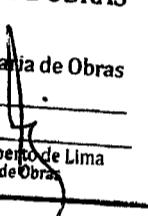
Engº Paulo Roberto de Lima
Secretário de Obras

fico, a obra está concluída.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao Gabinete do Prefeito
Para ciência e informação da Secretaria de Obras

01/06/17


Engº Paulo Roberto de Lima
Secretário de Obras

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Obras para ciência e providencia

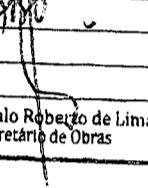
Rio Claro, 07 de 07 de 18

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao Gabinete do Prefeito

SEGUINTE SOLICITANTE

07/02/18


Engº Paulo Roberto de Lima
Secretário de Obras

**Da: Diretoria de Governo
Contratos/Convênios**

Para: Desurb - Ricardo

Rapelitti

Para análise e Procedências
att;

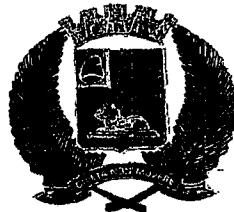
R.C, 15 de fevereiro 2018

Amanda da Silva Servidoni

Diretora de Governo
Depart. de Contratos/Convênios

Obras

14



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rio Claro, 21 de dezembro de 2.017.

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 161/2015.

Em atendimento a solicitação de informações quanto à execução das obras civis na Área Verde (praça) localizada na Rua 1-RV entre as Avenidas 2-RV e Avenida 80-A, bairro Vila Verde, nesta cidade, temos a esclarecer, após vistoria "in loco", que o local é provido de passeio (calçadas em concreto) no seu entorno, gramado e plantio de alguns arbustos, pendente de conservação. Observa-se no entanto, a inexistência de guias que delimitam os canteiros gramados, bancos e iluminação pública. Tudo isso pode ser melhor demonstrado pelas fotos anexas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação da praça, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

Sendo o que havia para informar, coloco-me a disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras

AO SECRETÁRIO PAULO ROBERTO DE LIMA

Segue relatório fotográfico da Praça no Residencial Vila Verde.



Eng. Carlos Eduardo Manfrinatti
Secretaria de Obras Públicas
Rio Claro, 21/12/17

* OBS: Materiais de construção e caçamba de entulhos não são de obras na praça. (obra particular do outro lado da rua).

ING.º PAULO ROBERTO DE LIMA
Secretário de Obras



RIO CLARO
Estado de São Paulo

RUBRICA

FLS. N°

POCESSO N°

Sr. Ricardo NAITZKE,

Sobre o assunto em tela informamos:

- QUE O LOCAL POSSUI INFRAESTRUTURA PÓDIA FICAR PRÓXIMO DE CONSOLACAO.
- NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO;

FRANCESCO ROTOLI

Secretário
Secretaria de Governo,
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento

27/03/10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

(Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências).

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais públicos, para visitas de pacientes internados.

Art. 2º - Os animais de estimação para visita, deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º - A comissão de infectologia do hospital autorizará a entrada do animal.

§ 2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada. No caso de cães e gatos, devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

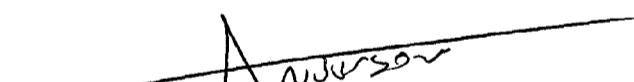
§ 1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - A visita dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do Médico e administração do hospital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2017.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

Um paciente internado em hospitais, muitas vezes tem em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria.

A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência, com tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda a equipe que convive com o animal.

Para Veterinários da Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vêm sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhorias de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumentos de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado.

Peço aos Nobres Pares o devido apoio para este projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 214/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 214/2017, PROCESSO Nº 14953-940-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 214/2017, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei ora analisado **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de novembro de 2017.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

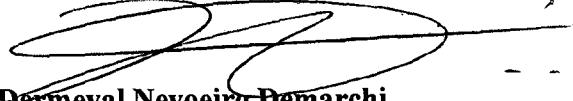
PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 211/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

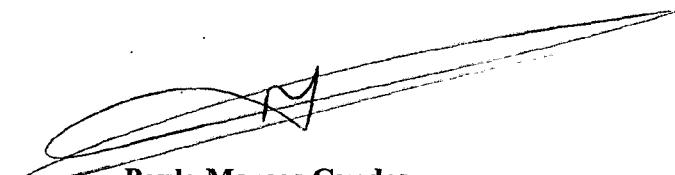
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de novembro de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

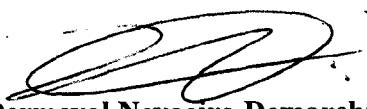
PARECER Nº 001/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2018.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 218/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 179/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 054/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 064/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

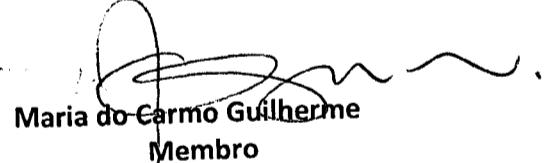
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de maio de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI DO PROJETO DE LEI Nº 214/2017

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – A ementa, do Projeto de lei nº 214/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais para visitas a pacientes internados e dá outras providências".

2. **EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 1º, do Projeto de lei nº 214/2017, passa a ter a seguinte redação:

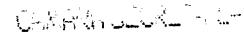
"Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais, para visitas de pacientes internados.".

Rio Claro, 16 de abril de 2018.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR

VISTO





28

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 214/2017.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 214/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A permissão de entrada será facultativa aos hospitais, sendo que, em caso de autorização, deverá ser preparado um ambiente ou espaço devidamente adequado para o recebimento das visitas.”

Rio Claro 03 de maio de 2018.

~~Pr. Anderson A. Christofolletti~~
~~Vereador - PMDB~~

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 223/2017

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município a pessoa flagrada em praças, parques, Jardins, unidade de ensino, hospitais e postos de Saúde, e demais logradouros e espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dão outras providências.

Art. 1º - É proibido o consumo de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em vias públicas, calçadas, praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospital e postos de saúde, e demais espaços e logradouros públicos, localizados no Município de Valinhos.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, consideram-se como drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas autorizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União, nos termos da Lei Federal nº 11.343/2006

Artigo. 2º - A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1º, usando drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, a multa administrativa no valor de 50 UFM.

Artigo 3º - Notificado da obrigação do pagamento da multa, poderá o infrator optar pela prestação de serviços de caráter social ou comunitário junto às entidades públicas ou cofinanciadas pelo Município, ficando suspensa a exigibilidade da multa administrativa enquanto perdurar as atividades, nos termos em que regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - Cumprida integralmente, a medida referida no caput, restara extinta e exigibilidade da multa administrativa.

§ 2º - Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo artigo 1º, será aplicada ao infrator a multa em dobro administrativa aquela estabelecida no artigo 2º, e assim sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) vezes.

§ 3º - Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo artigo 1º, mais de uma vez, no período de até 06 (seis) meses.

Artigo 4º - Caberá recurso administrativo contra a sanção prevista no artigo 2º, de forma a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Se o infrator for criança ou adolescente, deverá ser seguido os preceitos da Lei Federal nº 8.609/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - A sanção administrativa prevista no art.2º não será aplicada aos infratores que estejam vivendo em situação de rua, os quais serão encaminhados aos programas públicos de atendimento, adequados ao tratamento da dependência e da sua peculiar situação de vulnerabilidade social.

Artigo 7º - O montante arrecadado com as multas poderá ser aplicado em programas de prevenção às drogas do Município, bem como revertido em benefício ao COMPAD e FUMPAD.

Artigo 8º - Constatada a irregularidade, a autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou agente público responsável com tal finalidade lavrará a multa administrativa.

§ 1º - Fica a Guarda Civil Municipal autorizada à fiscalizar e aplicar esta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como com outros órgãos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta, visando a implantação e concretização da presente Lei.

Artigo 9º - O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, editando normas complementares, necessárias a sua execução, fiscalização e aplicação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de Outubro de 2017.


ROGÉRIO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 223/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 223/2017 - PROCESSO N° 14962-949-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 223/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Rogério Guedes, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município a pessoa flagrada em praças, parques, jardins, unidade de ensino, hospitais, postos de saúde e demais logradouros e espaços públicos fazendo uso de drogas ilícitas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre sanções administrativas as pessoas flagradas em locais públicos fazendo uso de drogas ilícitas sem autorização ou em desacordo com determinação legal.

Todavia, visando melhorar a redação, sugerimos as emendas abaixo transcritas:

01 – Emenda Modificativa: Altera a ementa do projeto de Lei nº 223/2017 passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município a pessoa flagrada em praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospitais, postos de saúde e demais espaços e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências.”

02 – Emenda Modificativa: Altera o artigo 1º do projeto de Lei nº 223/2017 passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - É proibido o consumo de drogas ilícitas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar em vias públicas, calçadas, praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospitais, postos de saúde e demais espaços e logradouros públicos localizados no Município de Rio Claro-SP.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

03 – Emenda Modificativa: Altera o §2º do artigo 3º do projeto de Lei nº 223/2017, passando a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo artigo 1º será aplicado ao infrator a multa administrativa em dobro daquela estabelecida no artigo 2º e assim sucessivamente até o máximo de 5 (cinco) vezes o valor da multa."

04 – Emenda Modificativa: Altera a palavra "sansão" no artigo 6º do projeto de Lei nº 223/2017, passando a ter a palavra "sanção".

05 – Emenda Modificativa: Altera a expressão "poderá ser" no artigo 7º do projeto de Lei nº 223/2017, passando a ter a palavra "será".

06 – Emenda Modificativa: Suprime o artigo 8º e seu parágrafo 1º e transforma o §2º em artigo 8º no projeto de Lei nº 223/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Havendo necessidade será firmado o respectivo convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como com outros órgãos públicos no âmbito da Administração Direta ou Indireta visando a implantação da presente Lei."

07 – Emenda Modificativa: Altera a expressão "poderá regulamentar" no artigo 9º do projeto de Lei nº 223/2017, passando a ter a palavra "regulamentará".


A 18 34

Câmara Municipal de Rio Claro

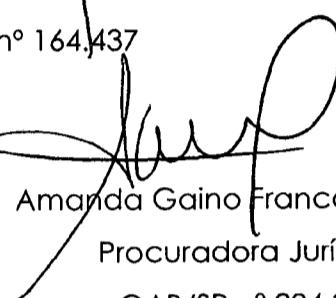
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

Rio Claro, 17 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 223/2017

PROCESSO 14.962-949-17

PARECER Nº 225/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ROGÉRIO GUEDES** Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município a pessoa flagrada em praças, parques, Jardins, unidade de ensino, hospitais e postos de Saúde, e demais logradouros e espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dão outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de novembro de 2017.

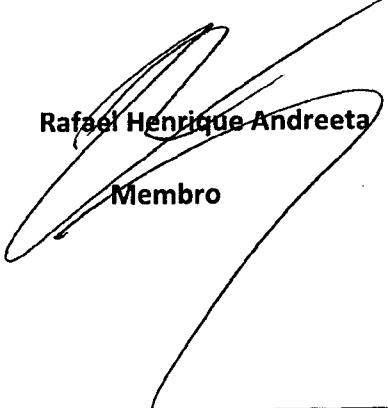


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 223/2017

PROCESSO 14.962-949-17

PARECER Nº 12/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ROGÉRIO GUEDES** Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município a pessoa flagrada em praças, parques, Jardins, unidade de ensino, hospitais e postos de Saúde, e demais logradouros e espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dão outras providências.

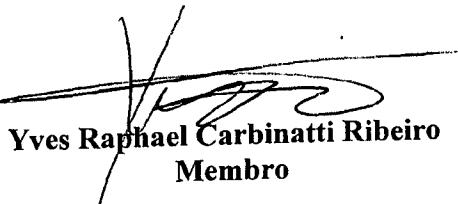
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de março de 2018.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº 223/2017

PROCESSO 14.962-949-17

PARECER Nº 231/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ROGÉRIO GUEDES** Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município a pessoa flagrada em praças, parques, Jardins, unidade de ensino, hospitais e postos de Saúde, e demais logradouros e espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dão outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 223/2017

PROCESSO 14.962-949-17

PARECER Nº 11/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ROGÉRIO GUEDES** Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município a pessoa flagrada em praças, parques, Jardins, unidade de ensino, hospitais e postos de Saúde, e demais logradouros e espaços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dão outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ROGERIO GUEDES DO PROJETO DE LEI Nº 223/2017

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera a ementa do Projeto de Lei nº 223/2017, passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO A PESSOA FLAGRADA EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, UNIDADES DE ENSINO, HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. **EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 1º, do Projeto de lei nº 223/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É proibido o consumo de drogas ilícitas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar em vias públicas, calçadas, praças, parques, jardins, unidade de ensino, hospitais, postos de saúde ou demais espaços e logradouros públicos localizados no Município de Rio Claro/SP."

3. **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera o §2º do Artigo 3º, do Projeto de lei nº 223/2017, passa a ter a seguinte redação:

"§2º - Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo artigo 1º será aplicada ao infrator a multa administrativa em dobro daquela estabelecida no artigo 2º e assim sucessivamente até no máximo de 5(cinco) vezes o valor da multa.

4. **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera a palavra “*sansão*” no Artigo 6º, do Projeto de lei nº 223/2017, passando a ter a palavra “*sanção*”.

5. **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera a expressão “*poderá ser*” no Artigo 7º, do Projeto de lei nº 223/2017, passando a ter a palavra “*será*”.

CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6. **EMENDA MODIFICATIVA** – Suprime o Artigo 8º e seu parágrafo 1 e transforma o §2º em Artigo 8º, do Projeto de lei nº 223/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Havendo necessidade será firmado o respectivo convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como com outros órgãos públicos no âmbito da Administração Direta ou Indireta visando a implantação da presente Lei."

7. **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera a expressão "*poderá regulamentar*" no Artigo 9º do Projeto de lei nº 223/2017, passando a ter a palavra "*regulamentará*".

Rio Claro, 28 de novembro de 2017.


ROGERIO GUEDES
VEREADOR

41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DO VEREADOR ROGERIO GUEDES

PROJETO DE LEI N° 223/2017.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 1º do projeto de lei 223/2017

Art. 1º - É proibido o consumo de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em vias públicas, calçadas, praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospital e postos de saúde, e demais espaços e logradouros públicos, localizados no Município de Valinhos.

O artigo 1º do projeto de lei 223/2017 passa a ter a seguinte redação:

. Art. 1º - É proibido o consumo de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em vias públicas, calçadas, praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospital e postos de saúde, e demais espaços e logradouros públicos, localizados no Município de Rio Claro.


Vereador
Rogerio Guedes

卷之三

2000-2001
Yearly Report

42

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 244/2017

Institui a Semana do Jovem Empreendedor neste Município.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de Rio Claro, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano.

Artigo 2º- A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Rio Claro.

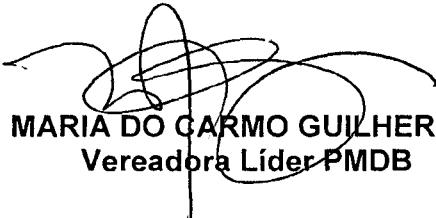
Artigo 3º- Na semana do Jovem Empreendedor serão realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre jovens, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de novembro de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB


CAROL GOMES
Vereadora PSDB/MBL


YVES CARDINATTI
Vereador Líder do PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo demonstrar a importância da indústria local e da livre iniciativa e das profissões autônomas.

Ainda, promover a aparição de microempresas e incentivar o planejamento para um negócio próprio.

Também, promover a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor.

Outrossim, demonstrar como leis do mercado podem oferecer oportunidades de emprego e renda.

Igualmente, criar ambientes para a introdução do Curso de Gestão de Pequenos Negócios.

Câmara Municipal de Rio Claro

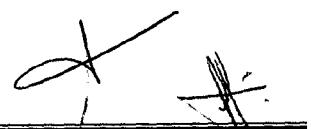
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 244/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 244/2017, PROCESSO Nº 14987-974-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 244/2017, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui a Semana do Jovem Empreendedor neste Município.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


45

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de Lei institui no calendário oficial do município de Rio Claro a Semana da Juventude Empreendedora.

Todavia, considerando que o Poder Legislativo não pode dar atribuições aos órgãos e Secretarias do Poder Executivo (artigo 46, II, LOMRC), sugerimos a apresentação da seguinte emenda:



46

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

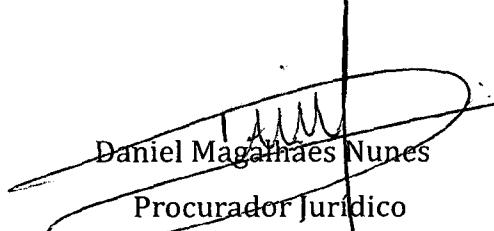
1- Emenda Modificativa

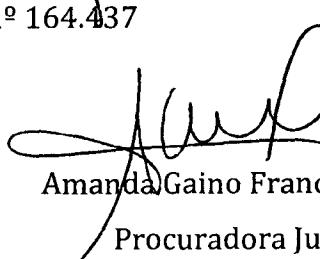
O artigo 4º do Projeto de Lei nº 244/2017
passará a ter a seguinte redação:

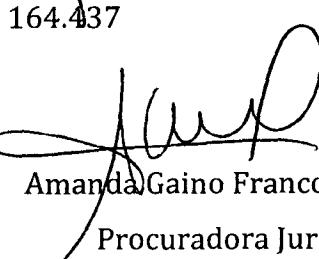
*"Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a
presente Lei no que couber."*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos
de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica
entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade,**
com a ressalva mencionada.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

L E I Nº 4977
de 22 de junho de 2016

(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Luiz Zaine)

(Dispõe sobre a implantação do Programa "Empreendedorismo na Escola" nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído no Município o Programa "Empreendedorismo na Escola" que será implantado nas escolas municipais de ensino fundamental, objetivando a divulgação do empreendedorismo, bem como a importância das profissões autônomas e microempresas.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo:

- I - contribuir para a disseminação da cultura empreendedora;
- II - despertar e fortalecer o espírito empreendedor dos estudantes,
- III - estimular a reflexão de pensamento para iniciação à formação profissional dos alunos.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de junho de 2016

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ CESAR PEDRO
Procurador Geral da
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 244/2017

PROCESSO 14.987-974-17

PARECER Nº 239/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a Semana do Jovem Empreendedor neste Município.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.

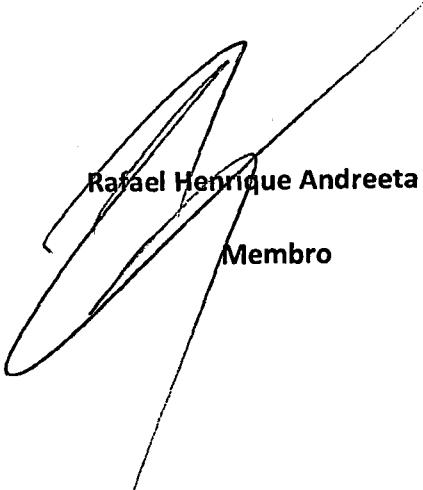


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº244/2017

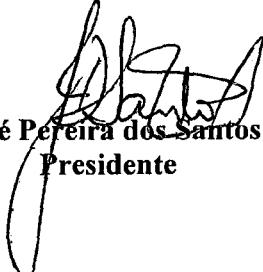
PROCESSO 14.987-974-17

PARECER Nº 09/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a Semana do Jovem Empreendedor neste Município.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro